



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.672/2020.

EMENTA: Reajusta o valor da hora-aula dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 13% (treze por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o vencimento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

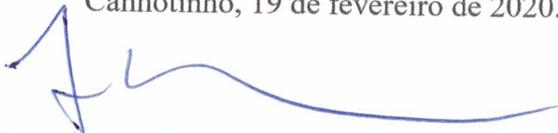
Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 19 de fevereiro de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Recebido em:
20-02-2020

Luciano S. C. Freitas
Ass. Legislativo

